

CONSULTA DE LEI – 016/2016

CONSULENTE: COGEAM

RELATOR: Dr. ENI DOMINGUES – 6ª RE

EMENTA: CONSULTA DE LEI. PRESBÍTERO (A) QUE À ÉPOCA DO 20º CONCÍLIO GERAL, NO MOMENTO DA ELEIÇÃO PARA O EPISCOPADO CONTAR COM 70 (SETENTA) ANOS DE IDADE, É INELEGÍVEL PARA A FUNÇÃO EPISCOPAL E, PORTANTO, NÃO PODE INTEGRAR A LISTA DE PRESBÍTEROS ESTABELECIDADA NA FORMA DO § 5º DO ART. 128 DOS CÂNONES 2012-2016, MESMO QUE HAJA ALTERAÇÃO CANÔNICA MUDANDO AS REGRAS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA À LUZ DO DISPOSTO DOS ART. 111, III, “B”¹; ART. 119, XXXIII² E ART. 281³, TODOS DOS CÂNONES 2012-2016. DECISÃO UNÂNIME.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE – RELATÓRIO - VOTO

Recebi em 28/06/2016 às 10h53min, e-mail do Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago, presidente da COGEAM, com a seguinte consulta:

Considerando que Conforme os Cânones, Art. 128, parágrafo 5º, compete a Cogeam apresentar o modelo de Histórico Ministerial para preenchimento dos/as candidatos/as ao episcopado e bispos/a a serem submetidos ao processo eleitoral

¹ Art. 111. O Concílio Geral elege, dentre seus membros, as seguintes comissões transitórias:

...
III - Comissão de Legislação, à qual compete:

a) ...

b) harmonizar a legislação com as decisões tomadas no Concílio Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia de reunião desse órgão.

² Art. 119. Compete ao Colégio Episcopal:

...
XXXIII - sancionar as leis aprovadas e autorizar a sua publicação;

³ Art. 281. As alterações introduzidas nestes Cânones pelo XIX Concílio Geral, entram em vigor em 1º de janeiro de 2012, sem prejuízo dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas não expressamente alterados, modificados ou revogados que não sofrem solução de continuidade temporal.

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CGCJ.

no 20º Concílio Geral, 3 a 10 de julho de 2016, em Teresópolis, RJ. E no ensejo de não ficar aquém ou ir além da legislação da Igreja Metodista, e por não querer arbitrar por vontade própria no que diz respeito a quem deve constar na lista tríplice ou quádrupla de cada Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias.

Considerando o contido no § 1º do Art. 218 dos Cânones 2012/2016 que estabelecem a aposentadoria compulsória para o clérigo (a) que completar 70 (setenta) anos de idade, sendo-lhe assegurado o direito de cumprir eventual mandato em curso até o seu término, à luz do que preconiza o § 2º do mesmo diploma legal, a COGEAM por meio de sua Mesa, no uso de nossas atribuições canônicas, perguntamos à CGCJ:

1 – O clérigo (a) que na data do 20º Concílio Geral que será realizado nos próximos dias 03 a 10/07/2016 que contar com 70 anos de idade no momento das eleições episcopais, pode integrar a lista de presbíteros (as) elegíveis, estabelecida na forma do § 5º do art. 128 dos Cânones 2012/2016?

Com base no Art. 110, V, dos Cânones 2012-2016, reconheço a competência desta CGCJ e as demais condições da ação e, nos termos do Art. 10, II, “b” do RI-CGCJ, determino o seu processamento.

O processo tramitará na forma prevista nos arts. 36 a 38 do Regimento Interno desta CGCJ (processo eletrônico).

Na forma das disposições regimentais, assumo o papel de Relator, considerando a urgência da matéria, já que o 20º Concílio Geral está marcado para iniciar no próximo dia 03/07/2016.

É o breve relatório. Passo a emitir o meu voto:

Os §§ 1º e 2º do art. 218 dos Cânones 2012-2016 preconizam:

Art. 218...

§ 1º. A aposentadoria de um membro clérigo se dá compulsoriamente, sem ônus, aos 70 (setenta) anos de idade.

§ 2º. Ao membro clérigo, que venha completar 70 (setenta) anos no decorrer de exercício de mandato em cargos da estrutura da Igreja, é

garantido o direito de exercê-lo até termo final desse compromisso, quando, então, a medida preconizada no parágrafo anterior será aplicada.

Não resta dúvida da leitura do dispositivo canônico supra transcrito que a condição para o exercício de mandato em cargos dentro da estrutura da igreja é que o exercente do cargo e/ou função tenha menos que 70 (setenta) anos de idade, havendo apenas uma excessão à regra que é o que está disciplinado no § 2º do art. 218, ou seja, se completar 70 (setenta) anos no curso do cumprimento do mandato, tem direito a cumprí-lo até o seu final.

Assim, entendo que qualquer presbítero (a) que à época do 20º Concílio Geral, no momento da eleição para o episcopado contar com 70 (setenta) anos de idade, é inelegível para a função episcopal e, portanto, não pode integrar a lista de presbíteros estabelecida na forma do § 5º do art. 128 dos Cânones 2012-2016⁴.

Ainda que haja durante o CG uma alteração da legislação canônica para aumentar a idade atualmente estabelecida para a aposentadoria compulsória, essa alteração somente alcançaria os presbíteros (as) acolhidos (as) por sua nova redação, na próxima eleição episcopal, uma vez que as alterações introduzidas nos Cânones somente têm vigência a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente à realização do CG, inteligência dos art. 111, III, “b”⁵; art. 119, XXXIII⁶ e art. 281⁷, todos dos Cânones 2012-2016.

⁴ Art. 128 ...

⁵ § 5º. No Concílio Geral, o/a Bispo/a Presidente apresentará, ao plenário, os nomes dos/as Presbíteros/as que compõem as listas enviadas pelas Regiões, acompanhados dos respectivos históricos ministeriais, conforme modelo a ser preparado pela COGEAM, e uma vez terminada a leitura, dará início ao processo eleitoral, sem debate, por escrutínio, sendo eleitos os/as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

⁶ Art. 111. O Concílio Geral elege, dentre seus membros, as seguintes comissões transitórias:

...

É como voto.

Concedo aos demais integrantes da CGCJ o prazo até o dia 01/07/2016 para a formalização de seus respectivos votos.

Dr. Eni Domingues

Presidente / Relator – 6ª RE

DEMAIS VOTOS

TODOS OS INTEGRANTES DA CGCJ ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR

III - Comissão de Legislação, à qual compete:

c) ...

d) harmonizar a legislação com as decisões tomadas no Concílio Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia de reunião desse órgão.

6 Art. 119. Compete ao Colégio Episcopal:

...

XXXIII - sancionar as leis aprovadas e autorizar a sua publicação;

7 Art. 281. As alterações introduzidas nestes Cânones pelo XIX Concílio Geral, entram em vigor em 1º de janeiro de 2012, sem prejuízo dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas não expressamente alterados, modificados ou revogados que não sofrem solução de continuidade temporal.